



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI A ZONA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO, ANTIGO LEITO FERROVIÁRIO DA MARIA FUMAÇA – TOMBADO PELO DECRETO Nº 1383 DE 06 DE AGOSTO DE 2007, ESTAÇÃO DE NAZARENO INVENTARIADA E VALORADA PELO IPHAN E ESTAÇÃO DE COQUEIROS TOMBADA PELO DECRETO Nº 1383.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, no ordenamento legal Federal e Estadual, assim como na Lei Orgânica Municipal institui a Zona de Especial Interesse Turístico, antigo leito da Maria Fumaça, Estação de Coqueiros e Estação de Nazareno no Município de Nazareno e norteará e o desenvolvimento sustentável daquela região e as ações municipais em prol do fomento das atividades econômicas ligadas ao turismo rural referentes ao TREM-TOR, visando:

I - Permitir condições de geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico sustentável, definindo estratégias para o uso consciente da zona de especial interesse turístico, no Município de Nazareno, com o objetivo de transformar o local abrangido em espaços de atração turística, ecológica, esportiva e de lazer;

II - Garantir a preservação e a proteção das áreas históricas e naturais existentes no município;

III - Regulamentar o uso e ocupação do solo na zona de especial interesse turístico do município,

IV - Definir o sistema viário já implantado e a ser construído, bem como os programas de manutenção deles;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22

Nazareno
é Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO

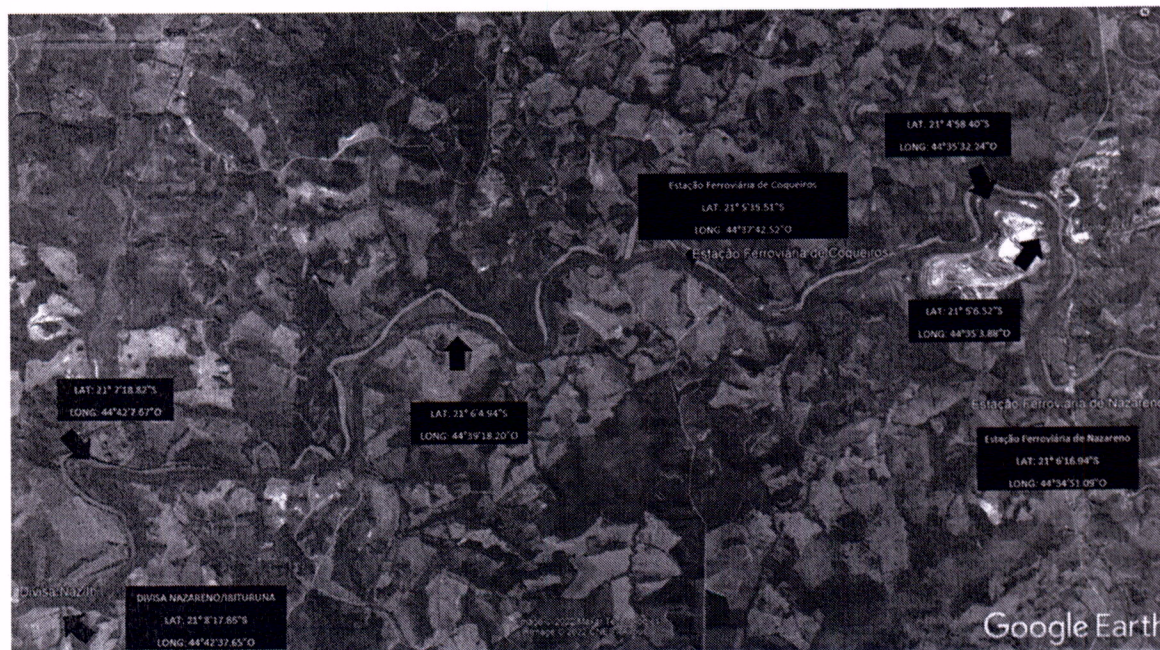
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Definir as diretrizes para implantação de equipamentos urbanos de uso comum e particulares ligados à infraestrutura, adequando-os aos interesses e necessidades dos usuários.

Parágrafo Único - A Zona de Especial interesse Turístico tem como objetivo principal a preservação de seus aspectos naturais, históricos e culturais, buscando o desenvolvimento e a realização de planos e projetos de desenvolvimento do turismo rural.

Art. 2º - São Zonas de Especial interesse Turístico:

I- A Zona de Especial interesse Turístico do **Antigo Leito Ferroviário da Maria Fumaça**, que inicia-se na coordenadas LAT: 21°6'16.94"S E LONG: 44°34'51.09"O percorrendo todo o antigo leito da ferrovia, passando pelas coordenadas LAT: 21°5'6.52"S LONG: 44°35'3.88"O ; LAT: 21°4'58.40"S LONG: 44°35'32.24"O ; LAT: 21°5'35.51"S LONG: 44°37'42.52"O ; LAT: 21°6'4.94"S LONG: 44°39'18.20"O ; LAT: 21°7'18.82"S LONG: 44°42'7.67"O finalizando nas coordenadas LAT: 21°8'17.86"S LONG: 44°42'37.65"O, na divisa entre os municípios de Nazareno e Ibituruna. Serão Considerados como referência para a largura do leito, 17 metros a contar do eixo da via, 8,5 (oito metros e meio) para cada lado, conforme imagem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22

g. J. J. J.

Praça Nossa Senhora de Nazareno, s/nº - Centro

Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
é minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- A Zona de Especial Interesse Turístico da **Estação de Coqueiros** está localizada com as seguintes coordenadas georreferenciadas **Área:** 12.218,00 m² **Perímetro:** 756,35 m, Gleba: Área União - O imóvel inicia junto ao marco **P1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 538.543,9316** e **Norte (Y) 7.667.550,6633**; do vértice **P1** segue até o vértice **P2** no azimute **104°17'17"**, em uma distância de **36,57** m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; do vértice **P2** segue até o vértice **P3** no azimute **128°32'31"**, em uma distância de **66,40** m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; do vértice **P3** segue até o vértice **P4** no azimute **92°01'35"**, em uma distância de **23,29** m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; do vértice **P4** segue até o vértice **P5** no azimute **113°15'00"**, em uma distância de **105,72** m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; do vértice **P5** segue até o vértice **P6** no azimute **115°15'33"**, em uma distância de **102,21** m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; do vértice **P6** segue até o vértice **P7** no azimute **214°14'45"**, em uma distância de **44,11** m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; do vértice **P7** segue até o vértice **P108** no azimute **300°27'03"**, em uma distância de **22,74** m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P108** segue até o vértice **P107** no azimute **297°24'26"**, em uma distância de **35,76** m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P107** segue até o vértice **P106** no azimute **293°42'50"**, em uma distância de **28,00** m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P106** segue até o vértice **P105** no azimute **292°12'54"**, em uma distância de **8,26** m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P105** segue até o vértice **P104** no azimute **288°36'44"**, em uma distância de **32,35** m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P104** segue até o vértice **P103** no azimute

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22 Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

296°50'25", em uma distância de 90,21 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P103** segue até o vértice **P102** no azimute 306°10'46", em uma distância de 14,36 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P102** segue até o vértice **P101** no azimute 27°28'44", em uma distância de 0,87 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P101** segue até o vértice **P100** no azimute 25°45'40", em uma distância de 5,19 m, confrontando com **ÁREA**

COQUEIROS; do vértice **P100** segue até o vértice **P99** no azimute 303°37'31", em uma distância de 20,83 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P99** segue até o vértice **P98** no azimute 297°27'28", em uma distância de 14,67 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P98** segue até o vértice **P97** no azimute 297°56'47", em uma distância de 25,02 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P97** segue até o vértice **P96** no azimute 299°58'17", em uma distância de 21,59 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P96** segue até o vértice **P95** no azimute 297°36'34", em uma distância de 11,31 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P95** segue até o vértice **P93** no azimute 290°53'16", em uma distância de 15,75 m, confrontando com **ÁREA COQUEIROS**; do vértice **P93** segue até o vértice **P94** no azimute 29°19'48", em uma distância de 10,45 m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**; finalmente do vértice **P94** segue até o vértice **P1**, (início da descrição), no azimute de 76°17'02", na extensão de 20,69 m, confrontando com **FAZENDA COQUEIROS (PROPRIETÁRIO: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES E OUTROS) - MATRÍCULA: 4.389**, fechando assim uma área de 12.218,00 m², conforme imagem abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22. *g. Sousa*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS



III- A Zona de Especial Interesse Turístico da **Estação de Nazareno**, está localizada com as seguintes coordenadas georreferenciadas, O imóvel inicia junto ao vértice 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM E=543.512,6859 e N= 7.666.278,0981; do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 543.523,816 m e N= 7.666.272,701 m, no azimute $115^{\circ}52'11''$, em uma distância de 12,37 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E= 543.535,186 m e N= 7.666.265,279 m, no azimute $123^{\circ}08'08''$, em uma distância de 13,58 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E= 543.545,551 m e N= 7.666.255,925 m, no azimute $132^{\circ}04'00''$, em uma distância de 13,96 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E= 543.547,360 m e N= 7.666.257,562 m, no azimute $47^{\circ}51'50''$, em uma distância de 2,44 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E= 543.550,035 m e N= 7.666.261,479 m, no azimute $34^{\circ}19'36''$, em uma distância de 4,74 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E= 543.569,263 m e N= 7.666.248,534 m, no azimute $123^{\circ}56'56''$, em uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

distância de 23,18 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 543.584,389 m e N= 7.666.239,342 m, no azimute $121^{\circ}17'17''$, em uma distância de 17,70 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E= 543.608,341 m e N= 7.666.223,896 m, no azimute $122^{\circ}49'00''$, em uma distância de 28,50 m, confrontando com MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JÂNIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA; do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 543.602,723 m e N= 7.666.215,536 m, no azimute $213^{\circ}54'09''$, em uma distância de 10,07 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E= 543.593,650 m e N= 7.666.212,834 m, no azimute $253^{\circ}25'17''$, em uma distância de 9,47 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E= 543.588,639 m e N= 7.666.212,246 m, no azimute $263^{\circ}18'05''$, em uma distância de 5,05 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL

(PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E= 543.585,065 m e N= 7.666.215,145 m, no azimute $309^{\circ}03'01''$, em uma distância de 4,60 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E= 543.567,947 m e N= 7.666.226,836 m, no azimute $304^{\circ}19'57''$, em uma distância de 20,73 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada UTM E= 543.563,863 m e N= 7.666.227,930 m, no azimute $284^{\circ}59'35''$, em uma distância de 4,23 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E= 543.563,709 m e N= 7.666.227,846 m, no azimute $241^{\circ}16'01''$, em uma distância de 0,18 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E= 543.563,850 m e N= 7.666.227,561 m, no azimute

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
é Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

153°35'03", em uma^{MG} distância de 0,32 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada UTM E= 543.560,643 m e N= 7.666.225,964 m, no azimute 243°31'56", em uma distância de 3,58 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E= 543.560,285 m e N= 7.666.226,018 m, no azimute 278°34'26", em uma distância de 0,36 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E= 543.553,871 m e N= 7.666.226,045 m, no azimute 270°14'54", em uma distância de 6,41 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO); do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E= 543.553,236 m e N= 7.666.227,670 m, no azimute 338°40'30", em uma distância de 1,74 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E= 543.545,277 m e N= 7.666.235,262 m, no azimute 313°38'37", em uma distância de 11,00 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E= 543.537,099 m e N= 7.666.244,894 m, no azimute 319°40'11", em uma distância de 12,64 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada UTM E= 543.533,010 m e N= 7.666.249,560 m, no azimute 318°46'01", em uma distância de 6,20 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada UTM E= 543.521,513 m e N= 7.666.254,275 m, no azimute 292°18'02", em uma distância de 12,43 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada UTM E= 543.510,870 m e N= 7.666.248,714 m, no azimute 242°24'56", em uma distância de 12,01 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada UTM E= 543.499,568 m e N= 7.666.263,775 m, no azimute 323°06'53", em uma distância de 18,83 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; do vértice 27 segue até o vértice 28, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800

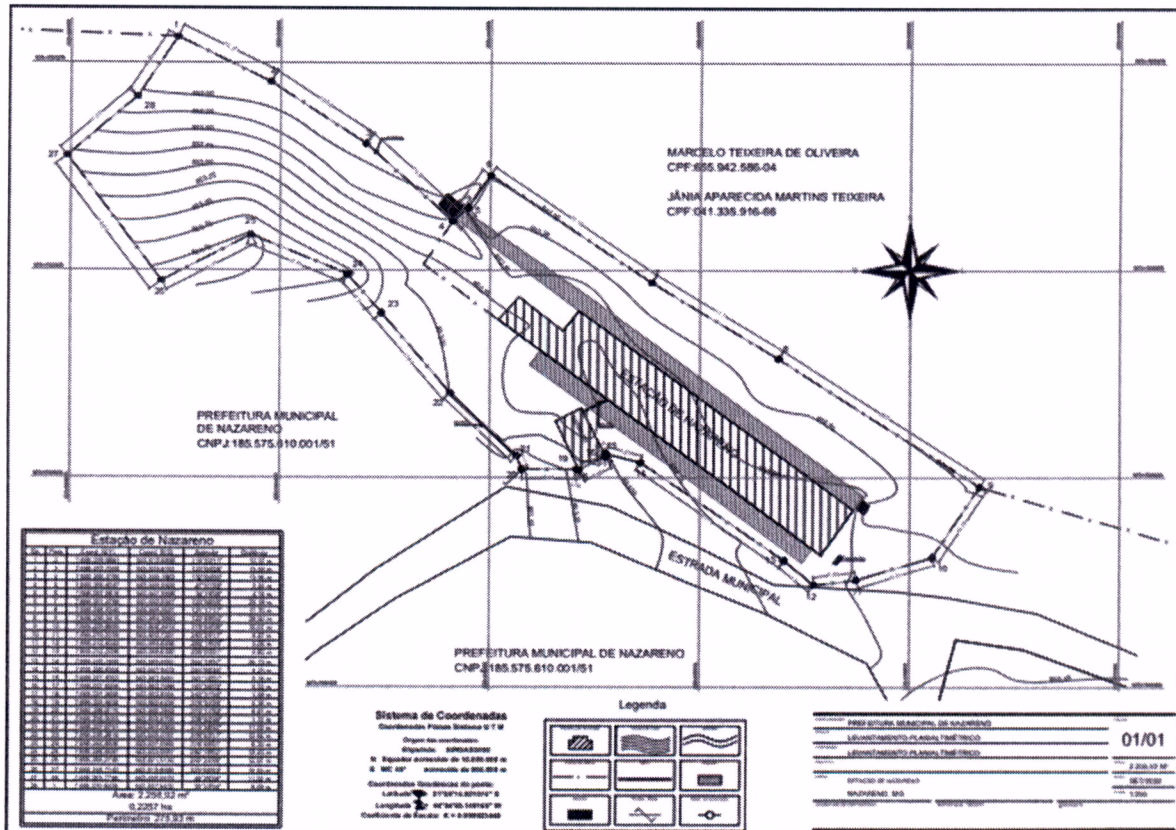
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenada UTM E=^{MG}543.507,943 m e N= 7.666.270,942 m, no azimute 49°26'38", em uma distância de 11,02 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO; finalmente do vértice 28 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 33°32'04", na extensão de 8,59 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO, fechando assim uma área de 2.256,92 m².



Art. 3º - Esta lei estabelece as normas urbanísticas e diretrizes básicas para nortear o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento turístico da referida área, fortalecendo as iniciativas de apoio às ações particulares para a implantação do turismo rural, fomentadas ou não pelo poder público, voltadas à exploração de atividade econômica dentro da Zona de Especial Interesse Turístico como: agências de turismo; meios de hospedagem; transportadoras turísticas; inclusive acampamentos turísticos (áreas de "camping"); guias de turismo; restaurantes, cafeterias, bares e similares; centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares; empreendimentos de equipamentos de entretenimentos e lazer; empreendimentos de apoio ao turismo rural; empreendimentos de apoio à pesca esportiva pesque e pague; equipamentos de animação turística;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/24 a 25/10/24

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos; locadoras de veículos, e bicicletas; prestadores especializados em segmentos turísticos; empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo cultural (a exemplo de museu minerário);

Art. 4º - A Administração Pública Municipal buscará a cooperação entre União, Estado e Municípios limítrofes nas ações de proteção das paisagens naturais, patrimônio histórico e cultural, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 5º- A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento econômico sustentável devem atender às seguintes diretrizes:

I - Promover o desenvolvimento turístico;

II - Assegurar a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;

III - Orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

IV - Elaborar programas de medida compensatória para os empreendimentos já estabelecidos na região desde que não representem uma violação aos objetivos das Zonas de especial interesse Turístico do Município;

V - Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos de apoio ao turismo rural por meio de Parceria Público Privada;

VI - Promover, através de parcerias, a instalação e a manutenção de equipamentos de apoio, bem como a criação do Centro de Informação Turística;

VII- Promover, em parceria com órgãos públicos, associações e instituições afins, programas de visitação na área de especial interesse turístico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22 *glowen*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As ações e políticas de desenvolvimento econômico elencadas nesta lei deverão ser regulamentadas por iniciativa do Poder Executivo por meio de Decretos Regulamentares devendo obedecer aos demais dispositivos legais municipais.

Art. 6º - Deverão ser adotadas ações de desenvolvimento turístico no sentido de:

I - Gerenciar o fluxo de turistas visitantes;

II – Promover, por meio de convênios com a União e o Estado investimentos de infraestrutura turística necessária para o desenvolvimento econômico da região;

Art. 7º - Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo para a Zona de Especial Interesse Turístico as áreas subdividem-se da seguinte forma e classificações de turismo:

I – Turismo social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística, promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

II – Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III – Turismo cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

IV – Turismo religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

V – Turismo de estudos e intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/2024 a 25/10/2024 *glaura*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Turismo de esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

VII – Turismo de pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora; pesque-pague;

VIII – Turismo de aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

IX – Turismo de negócios e eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

X – Turismo rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

XI – Turismo de consumo: tem como objetivo promover o consumo de produtos específicos e/ou peculiares no Município ou da região, seja pela produção/fabricação ou por sua comercialização;

XII – Turismo gastronômico: tem como objetivo divulgar a cultura gastronômica local ou regional;

XIII – Turismo de experiência: destaca-se pela oportunidade de participar de práticas rotineiras da vida rural.

XIV – Turismo recreativo e de lazer; tem como objetivo de promover atividades e ações recreativas e de lazer;

XV - Turismo de Excursão, tem como objetivo desenvolver atividades para grupos maiores em excursão;

Art. 8º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Trilha dos Inconfidentes, destinados a:

I - Elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação da Áreas de Especial Interesse Turístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

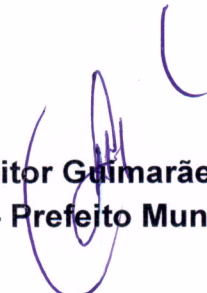
III - Criar serviços de informação turística, com guia de turismo nos equipamentos públicos de informação, recepção e apoio turístico;

IV – dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e bem como, sinalização indicativa de atrativos turísticos;

V – Criar o plano municipal de turismo e orçamento, incluído no plano plurianual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de outubro de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/10/22 a 25/10/22 *José Heitor*